



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



**Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações**

Informação nº 3051/2023

Assunto: Recurso PE nº 0870/2023 – lote 07 e 08

Processo nº 23/1300-0006941-1

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante COMÉRCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA. ao Pregão Eletrônico nº 0870/CELIC/2023, lote 07 e 08, que tem por objeto a aquisição de bens da família: equipamentos elétricos p/oficinas (uso geral).

Irresigna-se a recorrente contra decisão que declarou a licitante MACROCENTER MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. habilitada no certame. Em síntese, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não é suficiente para comprovar sua aptidão, ferindo o subitem 13.5.1 do edital.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:





23130000069411



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Assim, passa-se à análise do mérito do Recurso Administrativo.

Analisando a documentação técnica da recorrida, verifica-se que as aquisições atestadas são compatíveis com o objeto do certame.

Isto porque foi demonstrado o fornecimento de outros equipamentos elétricos, para outras pessoas jurídicas, em quantidades e prazos compatíveis com esta licitação, comprovando, portanto, a aptidão técnica para execução do objeto, tendo-se em vista o atendimento as exigências do item 13.5.1 do edital:

13.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Frisa-se que os atestados devem ser compatíveis e não idênticos aos objetos da presente licitação, pelo que plenamente aceitáveis os juntados e afastando-se a irresignação da recorrente.

Assim, entendemos pela compatibilidade, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, dos atestados juntados com o objeto da licitação, atendendo aos requisitos exigidos em edital, bem como a lei de regência.

CONCLUSÃO





23130000069411



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Diante do exposto, sugerimos que o recurso apresentando pela recorrente
COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA. ao **Pregão Eletrônico nº 0870/2023 – lote 07**
e 08 seja conhecido e, no mérito, **INDEFERIDO**.

Contudo, à consideração superior.

Eduardo Antunes Beneduzi

Analista Jurídico

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

Marja Muller Mabilde

Coordenadora da Assessoria





23130000069411

Nome do documento: Info 3051 EB - Recurso PE 0870-2023 - capacidade tecnica - 231300-0006941-1.pdf

Documento assinado por

Eduardo Antunes Beneduzi
Marja Muller Mabilde

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

Data

19/12/2023 11:14:47
19/12/2023 15:36:30

